



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

INDICAÇÃO N.º 156/2013-NM

Formosa, 25 de janeiro de 2013.

Ao Senhor  
IRON PEREIRA DA MOTA  
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

**APROVADO**  
Sessão do dia 05/02/13  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

1. Solicito a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário e satisfeitas as exigências regimentais, requerer ao Senhor Itamar Sebastião Barreto, Prefeito Municipal, que venha a encaminhar a esta Casa Projeto de Lei no sentido de **Implantar no Regime Jurídico do nosso município o (abono anual de 5 dias)**, semelhante ao que já acontece em várias administrações do Brasil, a exemplo o existente no Regime Jurídico Único do DF.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 05 de fevereiro de 2013.

Nélio Marques de Almeida  
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

### JUSTIFICATIVA

Tal Indicação tem o objetivo de:

Melhorar a qualidade de trabalho do funcionalismo público municipal, pois este benefício vêm em forma de recompensa e incentivo aos funcionários que não tenham nenhuma falta injustificada no ano anterior, tendo desta forma o direito de escolher 5 cinco dias úteis do ano para que possam tirá-los nos dias previamente requeridos pelo funcionário.

Nota-se como exemplo, o Art.151 da Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, do Distrito Federal, onde é totalmente constitucional e pode ser implantada na melhor forma do direito em benefício e valorização do servidor público.

**“Art. 151.** O servidor que não tiver falta injustificada no ano anterior faz jus ao abono de ponto de cinco dias.

**§ 1º** Para aquisição do direito ao abono de ponto, é necessário que o servidor tenha estado em efetivo exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano aquisitivo.**§ 2º** O direito ao gozo do abono de ponto extingue-se em 31 de dezembro do ano seguinte ao do ano aquisitivo.

**§ 3º** O gozo do abono de ponto pode ser em dias intercalados.

**§ 4º** O número de servidores em gozo de abono de ponto não pode ser superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão, autarquia ou fundação.

**§ 5º** Ocorrendo à investidura após 1º de janeiro do período aquisitivo, o servidor faz jus a um dia de abono de ponto por bimestre de efetivo exercício, até o limite de cinco dias”.

Diante do exposto peço aos pares a aprovação desta.

Respeitosamente,

Nélio Marques de Almeida  
Vereador